

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM **O INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB E O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA -
TCE/BA**

O **INSTITUTO RUI BARBOSA**, pessoa jurídica de direito privado - associação civil, fundada pelos Tribunais de Contas do Brasil, sem fins lucrativos, de caráter nacional, com prazo de duração indeterminado, cujas atividades possuem caráter técnico, pedagógico, científico e cultural, regendo-se por seu Estatuto Social e pela legislação aplicável, inscrito no CNPJ nº 58.723.800/0001-10, com sede no Edifício ION, SGAN 601, Bloco H, Sala 71/73, Térreo, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.830-018, doravante denominado **IRB**, neste ato representado pelo seu Presidente, eleito para o biênio 2026/2027, Conselheiro **INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado **TCE-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 14.674.303/0001-02, com sede no Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma 05, Avenida 4, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador - BA, CEP: CEP: 41745-002, doravante denominado **TCE/BA**, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **GILDÁSIO PENEDO FILHO**, nos termos do parágrafo único do artigo 1º do Estatuto Social do IRB, celebram o presente Acordo de Cooperação, que será regido pela legislação aplicável à matéria, pelo Estatuto Social do IRB e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o estabelecimento de mecanismos que permitam a instalação e o funcionamento da subsede do IRB nas dependências do TCE-BA, com vistas ao desenvolvimento dos projetos de capacitação profissional oferecidos pelo Instituto e à disponibilização do conhecimento produzido, possibilitando o aprimoramento institucional na área de atuação dos partícipes, em conformidade com o parágrafo único do Estatuto Social do Instituto Rui Barbosa.

 

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PRÁTICAS CONJUNTAS

2.1 - Pelo TCE/BA:

I - Disponibilizar espaço físico adequado para uso exclusivo das ações institucionais do IRB;

II - Fornecer infraestrutura física (mobiliário, equipamentos, telefone, dentre outros) e tecnológica (computadores, impressora, internet, dentre outros) necessárias à instalação e ao funcionamento da subsede do IRB;

III - Disponibilizar apoio logístico (veículos, motoristas, servidores e colaboradores) na realização de eventos organizados pelo IRB, quando em local da Subsede, dentre outras ações necessárias ao desempenho das atividades, tais como: deslocamento de autoridades e representante de outras instituições, assim como seus servidores;

IV - Autorizar que servidores e colaboradores do TCE/BA, devidamente designados para atuarem junto ao IRB, sejam lotados na Subsede do Instituto, vinculada ao Gabinete do Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo, durante a vigência do seu mandato;

V – Autorizar deslocamentos de membros e servidores vinculados ao TCE/BA, quando em atividades institucionais relacionadas ao IRB, observadas suas normas internas e disponibilidade orçamentária e financeira.

VI - Publicar a Portaria com o indicador dos servidores designados para atuar na Subsede do IRB no TCE/BA;

VII - Estabelecer os registros de frequência dos servidores e colaboradores lotados na Subsede do IRB, a serem gerenciados pela Coordenação Geral designada pelo Conselheiro Presidente do IRB;

VIII - Designar servidor para a gestão do Acordo de Cooperação, atribuindo-lhe, como uma de suas atividades, contribuir com a elaboração do Plano de Trabalho, a ser aprovado entre os partícipes.

Parágrafo primeiro: A realização das atividades pelo Tribunal de Contas, no âmbito deste acordo de cooperação, está sujeita ao prévio exame acerca da disponibilidade orçamentária, financeira e operacional.

Parágrafo segundo: O custeio decorrente das ações previstas neste item possui natureza institucional, não implicando repasse financeiro ao IRB nem alteração do vínculo funcional dos agentes envolvidos.

2.2- Pelo IRB:

I - Promover ações visando à Cooperação Técnica por meio da disponibilidade dos resultados das pesquisas, publicações e trabalhos técnicos, de vagas para profissionais

Mes,

[Handwritten signatures]

do TCE/BA em eventos promovidos pelo IRB, como seminários, congressos, fóruns, encontros técnicos e conferências, bem como compartilhar o conhecimento produzido no âmbito dos comitês temáticos;

II - Apoiar os eventos de capacitação realizados pelo TCE/BA, com vistas ao desenvolvimento e aprimoramento das atividades de controle externo e interno;

III - Desenvolver trabalhos conjuntos com o objetivo de aprimorar a atividade de auditoria do TCE/BA, em conformidade com plano de trabalho aprovado pelos partícipes;

IV - Apresentar à Diretoria de Recursos Humanos - DRH, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados da publicação do presente Acordo de Cooperação, os indicadores que possibilitem o acompanhamento da produtividade dos servidores lotados na Subsede do IRB;

V - Enviar à DRH do TCE-BA produtividade semestral dos servidores do quadro do TCE-BA, como ocorre nas demais unidades da Corte, para fins de percepção dos vencimentos, da produtividade ou equivalente e da progressão funcional, esta relativa aos servidores efetivos;

VI – Solicitar, perante a Secretaria de Administração e Finanças - SECAF do TCE-BA, com razoável antecedência, apoio logístico a eventos do IRB;

VII - Divulgar o TCE/BA como apoiador institucional em eventos e materiais produzidos pelo IRB realizados no Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação não acarretará ônus ou repasse financeiro aos partícipes, que serão responsáveis por todos os procedimentos necessários ao seu cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação terá duração desde a data de sua publicação até o fim do mandato do membro do TCE-BA na Presidência do IRB, previsto para 31/12/2027, passível de prorrogação mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Único - O presente acordo poderá ser rescindido em razão do inadimplemento das obrigações assumidas, ou por iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Mu-

D

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada por extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – eDOTCE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo identificadas, em duas vias de igual teor e forma.

Salvador, 30 de abril de 2026.



Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Cons. Gildásio Penedo Filho

Presidente



Instituto Rui Barbosa

Cons. Inaldo da Paixão Araujo

Presidente

Testemunhas:

